



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPNJ – 16.945.990/0001-70

PROTOCOLO
Recebi nesta data, o presente documento.
27/12/2021
Secretaria da C.M.M.

LEI Nº 948/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frei Inocência-MG, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeita Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022 em **R\$ 37.381.300,00 (trinta e sete milhões trezentos e oitenta e um mil e trezentos reais)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA	
RECEITAS CORRENTES	33.759.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.318.000,00
Contribuições	510.000,00
Receitas Patrimoniais	60.600,00
Receitas de Serviços	430.000,00
Transferências Correntes	31.259.000,00
Outras Receitas Correntes	181.900,00
Receitas Retificadoras	-3.632.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.254.000,00
Operações de Créditos	2.000.000,00
Alienação de Bens	24.500,00
Transferências de Capital	5.229.500,00
TOTAL GERAL	37.381.300,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPNJ – 16.945.990/0001-70

quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01- Legislativa	1.400.000,00
02- Judiciária	180.000,00
04- Administração	3.121.500,00
06- Segurança Pública	55.000,00
08- Assistência Social	1.869.500,00
10- Saúde	10.060.640,00
12- Educação	9.449.240,00
13- Cultura	705.000,00
15- Urbanismo	2.397.000,00
16- Habitação	120.000,00
17- Saneamento	910.000,00
18- Gestão Ambiental	1.087.000,00
20- Agricultura	556.000,00
25- Energia	1.161.000,00
26- Transporte	1.483.000,00
27- Desporto e Lazer	939.000,00
28- Encargos Especiais	1.787.420,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	37.381.300,00

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.400.000,00
Câmara Municipal	1.400.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	35.981.300,00
Gabinete do Prefeito	723.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.556.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.457.920,00
Secretaria Municipal de Saúde	10.060.640,00
Secretaria Municipal de Educação	9.449.240,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	871.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	1.989.500,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	5.778.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	514.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	556.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana	1.087.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	939.000,00
TOTAL GERAL	37.381.300,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo está autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor total do orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPNJ – 16.945.990/0001-70

nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI – proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII – realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII – proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPNJ – 16.945.990/0001-70

III – atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

Art.8º - A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Frei Inocência-MG, 17 de dezembro de 2021.



JIMMY DUTRA GOULART
Prefeito Municipal